



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual "Escola Que Acolhe", no âmbito do Estado de Santa Catarina, destinado à inclusão dos estudantes migrantes e de suas famílias nos ambientes das redes de ensino pública e privada, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual "Escola Que Acolhe", no âmbito do estado de Santa Catarina, destinado à inclusão dos estudantes migrantes e de suas famílias nos ambientes das redes de ensino pública e privada, com o objetivo de fortalecer a cidadania, os direitos humanos e promover a integração social e educacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estudante migrante e sua família todas as pessoas que se transferem de seu país de residência habitual para o Brasil, independentemente da situação migratória e documental, nos termos da Lei estadual nº 18.018, de 09 de outubro de 2020.

Art. 2º Serão atendidos pela Política Estadual "Escola Que Acolhe" os estudantes migrantes matriculados na educação básica.

Art. 3º A política instituída por esta Lei deverá articular-se de forma transversal às políticas e serviços públicos, no âmbito do estado de Santa Catarina, nos termos do art. 1º da Lei nº 18.018, de 09 de outubro de 2020, visando à formação integral dos estudantes migrantes, inclusive daqueles fora da faixa etária da escolarização obrigatória.

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política de que trata esta lei:

I – o respeito e a valorização da diversidade cultural, linguística, étnica e identitária dos estudantes migrantes e de suas famílias;

II – a promoção da equidade no acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica por estudantes migrantes;

III – a garantia de acolhimento integral, com oferta de apoio pedagógico, psicológico e social aos estudantes migrantes e seus familiares;

IV – a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, com foco nas especificidades educacionais, culturais e linguísticas da população migrante;

V – a articulação intersetorial entre escolas, órgãos públicos, conselhos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, visando à efetividade das ações de acolhimento e integração;

VI – a superação de barreiras linguísticas, culturais e administrativas que impeçam ou dificultem o pleno acesso e a inclusão do estudante migrante no ambiente escolar;

VII – a incorporação das vivências, saberes prévios e trajetórias educacionais dos estudantes migrantes como elementos enriquecedores do

processo pedagógico;

VIII – a disseminação de práticas escolares inclusivas, interculturais e antidiscriminatórias, promovendo um ambiente educacional seguro e acolhedor; e

IX – o estímulo à participação ativa das famílias migrantes na vida escolar, no processo educativo e na construção da comunidade escolar.

Art. 5º Caberá ao Poder Público coordenar e acompanhar a execução da Política Estadual "Escola Que Acolhe", por meio dos órgãos atinentes, competindo-lhe:

I – elaborar diretrizes operacionais e pedagógicas para a execução da política;

II – promover a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para o atendimento às especificidades dos estudantes migrantes;

III – monitorar o acesso, permanência e desempenho escolar dos estudantes migrantes, com base em dados desagregados por nacionalidade e situação migratória;

IV – fomentar a criação de projetos e práticas inovadoras voltadas à inclusão de estudantes migrantes nas unidades escolares;

V – apoiar os municípios na implementação de ações previstas nesta Lei, respeitada a autonomia federativa; e

VI – articular-se com entidades da sociedade civil e organismos internacionais para o cumprimento dos objetivos da Política.

Art. 6º A Política de que trata esta Lei contará com atividades organizadas em torno de eixos estruturantes que visem à formação integral dos estudantes migrantes, com ênfase na promoção da cidadania, da aprendizagem da língua portuguesa.

Art. 7º As unidades de ensino, no âmbito de sua autonomia e sob supervisão da Secretaria de Estado da Educação, serão responsáveis pela organização e execução local da Política Estadual "Escola Que Acolhe", devendo assegurar a composição de equipe multidisciplinar adequado às necessidades dos estudantes migrantes.

Art. 8º A Política Estadual "Escola Que Acolhe" contará com mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na forma do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento estadual.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, venho por meio deste lhes apresentar a presente proposta de lei, oriunda de uma bela iniciativa do nosso parlamento jovem, programa da Escola do Legislativo Lício Mauro da Silveira, nas figuras em especial dos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Walter Fontana, do município de Concórdia.

A presente proposição visa assegurar a inclusão educacional, social e cultural da população migrante no Estado de Santa Catarina, por meio do reconhecimento da diversidade como valor fundamental da sociedade. Com base na Constituição Federal, nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e na Lei Estadual nº 18.018, de 09 de outubro de 2020, que institui a Política Estadual para a População Migrante, o projeto propõe a criação de uma política pedagógica e social abrangente.

A iniciativa parte da realidade vivida por diversas escolas do estado, muitas delas com significativa presença de estudantes migrantes, os quais, junto com seus familiares, enfrentam barreiras linguísticas, culturais e sociais. A Política Estadual "Escola Que Acolhe" pretende reduzir essa lacuna por meio de ações educativas integradas, que valorizam as múltiplas identidades e promovem a cidadania ativa.

Trata-se de medida importante para o fortalecimento de uma educação inclusiva, promotora de direitos e da coesão social. A política não apenas oferece suporte acadêmico, mas atua como política pública intersetorial, capaz de contribuir para o desenvolvimento humano e social da população migrantes.

Aproveito aqui e parablenizo as estudantes Sara Maria de Barros, Jéssica Ferreira Gerhardt, Cleise de Lima Borges, Angela Guadalupe Encarnación e o estudante Matheus Roberto Oliveira da Rosa Quadros, pela disponibilidade e apresentação de solução de uma demanda real e importante à nossa sociedade. Um gesto de excelência cidadã, digno de registro Continuem firmes.

Por estas razões, submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, pedindo apoio e voto dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 09/06/2025, às 17:58.
